

LEI Nº 247/2005.

EMENTA: Adita Alíneas e altera Tabelas da Lei Municipal nº 220/2003 e dá outras providências:

O Prefeito do Município de IGUARACY, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Iguaracy promulgou e Eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 183, da Lei Municipal nº 201/2003, de 26.12.2001 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei nº 220/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 183 – ...

I - ...

II - ...

§ 1º - Considera-se como data de vencimento do ISQN o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do Fato Gerador ou o décimo dia útil após a entrega da Notificação ao contribuinte, nos casos especiais de Notificação de Lançamento.

Art. 2º - Fica alterada a TABELA III, da Lei Municipal nº 201/2001, alterada pela Lei 220/2003 (Código Tributário Municipal), que passará a vigorar com a seguinte redação e valores:

TABELA III
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E
VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E
FUNCIONAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	Valor em Real (R\$)
1. Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral	1.500,00
2. Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático	100,00

3. Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral e planos de saúde e/ou previdência	600,00
4. Postos de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral	200,00
5. Concessionárias de venda de veículos em geral, lojas de departamentos	120,00
6. Atacadista em geral, armazéns ou lojas de tecidos, eletrodomésticos, supermercados	100,00
7. Estabelecimento de ensino (por sala de aula)	3,00
8. Hotéis:	
- Populares	30,00
- Até 3 estrelas	50,00
- 4 e 5 estrelas	100,00
9. Motéis, pousadas e boates	100,00
10. Estabelecimentos hospitalares, clínicas com internação	100,00
11. Laboratórios de análises clínicas em geral	50,00
12. Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação	100,00
13. Assessorias e projetos técnicos em geral, cobrança de terceiros, propaganda, publicidade, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo	50,00
14. Indústria de construção civil; demais serviços de engenharia	80,00
15. Indústrias em geral e gráficas	50,00
16. Lojas de "shopping"	40,00
17. Bancas de legumes, verduras e demais produtos de feiras e mercados, carvão e lenha, cadeira de engraxates, ambulantes, banca de artesãos e outros assemelhados, quando de caráter eventual, por m ²	0,20
18. Empresas de transportes urbanos, interurbano, rodoviário de cargas, ferroviário de cargas, rebocadores em geral	150,00
19. Profissionais autônomos:	
- c/ curso superior.....	30,00
- c/ curso médio.....	20,00
- outros.....	10,00
20. Demais atividades não incluídas nos itens anteriores.....	30,00
21. Postos de abastecimento de veículos	200,00
22. Quitandas, Trailers, Barracas Fixas, Lanchonetes Móveis e assemelhados/ano	20,00

Art. 3º - A Tabela VII, da Lei 201/2001, alterada pela Lei 220/2003, passa a vigorar com a seguinte redação e valores:

TABELA VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA
ARRUAMENTO, EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	Em REAL
1. Expedição de Alvará de Construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m ² de área de piso:	
1.1. Edificações residenciais até 50m ²	0,30
1.2. Edificações residenciais acima de 50m ²	0,50
1.3. Edificações comerciais e industriais, por m ²	0,80
2. Reconstrução, alteração, reforma, por m ² de área de piso	0,30
3. Acréscimo de obra, por m ²	0,30
4. Demolição de prédios, por m ² de área de piso a ser demolido	0,30
5. Colocação de tapume, por m ² de tapume	0,20
6. Terraplanagem e movimentos de terra em geral, por m ² :	
6.1 Até 10.000 m ² em loteamento	0,10
6.2 acima de 10.000 m ² em loteamento	0,20
6.3 até 10.000 m ² em vias	0,30
6.4 acima de 10.000 m ² em vias	0,40
7. Construção de muro nas divisas dos lotes e calçadas	Isento
8. Substituição, alteração e reforma de telhados	Isento
9. Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª via), por prancha	3,00
10. Renovação de Alvará de Construção, por m ² :	
10.1. Edificações tombadas no Centro Histórico e residenciais até 50m ²	Isento
10.2. Edificações residenciais acima de 50m ² , por m ²	0,30
10.3. Edificações comerciais e industriais, por m ²	0,40
11. Alvará de Loteamento:	
11.1. Loteamento sem edificação, por m ² de lotes edificáveis	0,10
11.2. Loteamento com edificação, por m ² de edificação	0,15

TABELA VII (continuação)

ESPECIFICAÇÃO	Em REAL
12. Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos, por m ²	0,30
13. Concessão de "Habite-se" para edificações executadas com projetos aprovados pela Prefeitura, por m ² :	
13.1. Edificações residenciais até 50m ²	0,30
13.2. Edificações residenciais acima de 50m ²	0,50
13.3. Edificações comerciais e industriais	0,60
13.4. Área a regulamentar, por m ²	1,00
13.5. Levantamento de "Habite-se," até 50m ²	0,20
13.6. Levantamento de "Habite-se", acima de 50m ²	1,00
14. Expedição de "Habite-se" mediante aprovação de levantamento arquitetônico de construções existentes, por m ² de piso:	
14.1. Edificações de até 50 m ²	0,10
14.2. Edificações de 51 a 100 m ²	0,30
14.3. Edificações acima de 100 m ²	0,80
14.4. Edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico Federal e Estadual	Isento
15. Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações na vias públicas, por m ² :	
15.1. Em logradouros com pavimento flexível	0,40
15.2. Em logradouros com pavimento rígido	0,30
15.3. Em logradouros sem pavimentação	0,20
16. Colocação ou substituição de bombas combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade	50,00
17. Laudo Técnico, por m ² :	
17.1. Edificações residenciais até 100m ²	5,00
17.2. Edificações residenciais acima de 100m ²	10,00
17.3. Edificações comerciais e industriais	20,00
18. Liberação de praça, quadra, e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis e sem fins lucrativos:	
18.1. Liberação de praças, ruas quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis, inclusive feiras livres, por m ² (mínimo de R\$ 2,00)	0,30
18.2. Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos sem fins lucrativos, culturais, religiosos, político-eleitorais e manifestações públicas destinadas à expressão de pensamento	Isento

TABELA VII - CONTINUAÇÃO

19. Análise prévia de projetos	40,00
20. Aprovação de projeto sem expedição de alvará	40,00
21. Revestimento e/ou pintura	isento
22. Demarcação ou redemarcação de lotes, por m ²	0,40
23. Levantamento planialtimétrico da área, por m ²	0,10
24. Avaliação de imóvel	20,00
25. Vistoria de imóvel	20,00
26. Alinhamento, por metro linear	0,50
27. Vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente, por m ²	0,50
28. Numeração de Prédio	5,00
29. Averbação de Imóvel	10,00
30. Reposição de calçamento por m ² ou fração	15,00

Art. 4º - A Tabela VIII, da Lei nº 201/2001, alterada pela Lei nº 220/2003, passa a vigorar com a seguinte redação e valores:

TABELA VIII

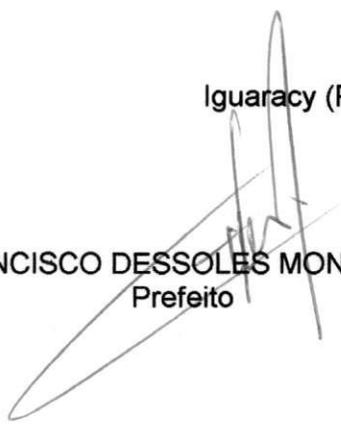
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE TERRENOS, CEMITÉRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO	Em REAL
1. Postejamento para qualquer uso – por unidade ao ano	5,00
2. Instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos nas vias e	

logradouros públicos, por mês	15,00
3. Redes de tubulações para fornecimento ou distribuição de esgotos, água, gases, líquidos químicos ou material tóxicos, por km, anualmente	50,00
4. Construção de túmulos em cemitérios públicos, por m ²	15,00
5. Construção de carneiros em cemitérios públicos, por m ²	7,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaracy (PE), 13 de dezembro de 2005.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito